



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO, DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS – SEGUNDO JUIZADO

QUADRO GERAL DE CREDORES PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

(Autos n. 001/1.17.0103740-9 | CNJ: 0154367-27.2017.8.21.0001 /

e-proc 5119022-07.2020.8.21.0001)

MASSA FALIDA DE BRONZATTO & CIA LTDA, representada por sua ADMINISTRADORA JUDICIAL, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar Quadro Consolidado de Credores, dizendo e requerendo o que segue.

I. DA APRESENTAÇÃO DO QUADRO DE CREDORES PARA PUBLICAÇÃO EM EDITAL

A Administração Judicial foi intimada no evento n. 260 para dizer sobre o prosseguimento do feito. Assim, cumprindo às obrigações legais do encargo, vem apresentar o Quadro Geral de Credores¹, a fim de dar publicidade necessária aos credores.

No que pertine, ainda, aos créditos fazendários, há que se atentar para o fato de que os valores relativos (1) aos créditos tributários e (2) às multas tributárias não gozam da mesma preferência, compondo classes distintas, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Neste sentido, cada Ente Federativo trouxe aos autos os valores dos créditos discriminando o valor principal das multas. Quando da apresentação do Quadro provisório de credores, apenas o Estado do Rio Grande não havia trazido aos autos seus valores discriminados, o que o fez no evento 29, apresentando seu crédito de forma pormenorizada desmembrando o valor principal do crédito tributário daquilo que compõe o valor da multa.

Dessa forma, para dar cumprimento à disciplina do art. 124 da Lei 11.101/2005, fixou-se a data da decretação da falência - a saber: 15.09.2017 - para atualização de todos os créditos.

Desse modo, observando o efetivo endividamento da Massa Falida de Bronzatto, a ordem de preferência prevista na Lei 11.101/2005 (de acordo com a qual primeiro serão pagos os créditos extraconcursais, e depois, nessa ordem, os créditos tributários, os créditos quirografários, e, por fim, as multas tributárias), apresenta-se o documento anexo, para sirva de base a futuras atualizações e permita a visualização do endividamento da empresa.

¹ Documento 01: Quadro Geral de Credores Consolidado.

Por fim, deverá ser realizada a fixação dos honorários da administração judicial, os quais – por se tratar de créditos extraconcursais – terão de ser pagos com prioridade em relação aos demais. Ressalta-se, ainda, que após a consolidação do QGC, será elaborado o plano de pagamento, conforme ativo líquido já arrecadado no presente processo falimentar.

II. REQUERIMENTOS

POSTO ISSO, requer a Vossa Excelência seja juntado aos autos o Quadro Geral de Credores Consolidado, em anexo, a fim de que seja determinada a sua publicação pelo Juízo, dando publicidade aos credores, bem como requer-se a fixação dos honorários do administrador judicial, para posterior apresentação do plano de pagamento.

São termos em que

Pede deferimento.

Porto Alegre, RS, 17 de maio de 2023.


Juliana Della Valle Biolchi
Administradora Judicial
OAB/RS 42.751

MASSA FALIDA DE BRONZATTO & CIA LTDA
QUADRO GERAL DE CREDORES

Descrição	Data	Valor
1. Créditos Extraconcursais - art. 84		
1.1. Remuneração do administrador judicial e auxiliares- art. 84, inciso I		
A fixar no curso do processo		R\$ -
1.2. Quantias fornecidas à massa pelos credores- art. 84, inciso II		
Não há		R\$ -
1.3. Despesas com o processo (administração, arrecadação, realização do ativo e distribuição de seu produto)- art. 84, inciso III		
A levantar no curso do processo		R\$ -
1.4. Custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida- art. 84, inciso IV		
A levantar no curso do processo		R\$ -
1.5. Obrigações da massa falida- art. 84, inciso V		
A levantar no curso do processo		R\$ -
Total		R\$ -

2. Créditos Concursais -art. 83		
2.1. Classe I: créditos trabalhistas- art. 83, inciso I		R\$ -
Não há credores habilitados		R\$ -
2.2. Classe II: créditos com garantia real- art. 83, inciso II		R\$ -
Não há credores habilitados		R\$ -
2.3. Classe III: créditos tributários, exceto as multas- art. 83, inciso III		R\$ 20.731.597,73
a) Fazenda Nacional	DIVERSAS - AJUSTAR	R\$ 10.818.811,54
b) Estado do Rio Grande do Sul	DIVERSAS - AJUSTAR	R\$ 9.912.122,19
c) Município de Porto Alegre	DIVERSAS - AJUSTAR	R\$ 664,00
2.4. Classe IV: créditos com privilégio especial- art. 83, inciso IV		R\$ -
Não há credores habilitados		
2.5. Classe V: créditos com privilégio geral- art. 83, inciso V		R\$ -
Não há credores habilitados		
2.6. Classe VI: créditos quirografários- art. 83, inciso VI		R\$ 28.154,35
Espólio de Liana Amaro da Silveira	DIVERSAS - AJUSTAR	R\$ 28.154,35
2.7. Classe VII: multas- art. 83, inciso VII		R\$ 3.003.076,71
a) Fazenda Nacional	DIVERSAS - AJUSTAR	R\$ 850.937,86
b) Estado do Rio Grande do Sul	DIVERSAS - AJUSTAR	R\$ 2.152.138,85
c) Município de Porto Alegre	DIVERSAS - AJUSTAR	R\$ -
2.8. Classe VIII: créditos subordinados em lei ou contrato ou, dos sócios e administradores sem vínculo empregatício- art. 83, inciso VIII		R\$ -
Não há credores habilitados		
Total		R\$ 23.762.828,79

